



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 479/2023.

Estabelece o Piso Salarial dos Motoristas do Município de São José De Caiana-PB e dá Outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial do cargo de Motoristas do Município de São José de Caiana-PB passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º. Passam a ser denominados motorista os seguintes cargos para fins desta lei:

- I – Motorista de transporte escolar;
- II – Motorista de urgência e emergência;
- III – Motorista de transporte coletivo em urgência e emergência;
- IV – Operador de Máquinas;
- V – Operador de equipamentos pesados;

Art. 3º. Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.600,00 reais indistintamente para as categorias previstas no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o reajuste anual de 10% sobre o piso salarial a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 4º. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas em percentuais previstos no LTCAT ou LI e LP.

§ 1º. Os adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas são inacumuláveis, devendo o servidor optar pelo adicional mais vantajoso em caso de constatação de acúmulo de atividades.

§ 2º. Considera-se para os fins previstos nesta lei LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; LI - Laudo de Insalubridade e LP - Laudo de Periculosidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, 11 de setembro de 2023.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional